



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 046/2025 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.
Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo ENTRADA Data
Nº 046/2025 01/12/25
11-11-2025
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Cria crédito adicional suplementar no valor de R\$200.000,00 e dá outras providências.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

JAMES AYRES TORRES, Prefeito do Município de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso III, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal e no exercício do cargo, faz saber que encaminhou à apreciação do Poder Legislativo o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Para fazer frente às despesas criadas por meio desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme dotação orçamentária a seguir descrita, e que passará a fazer parte integrante do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA):

ÓRGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 01 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3190.11.00.00.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3190.13.00.00.000 – Obrigações Patronais

3390.30.00.00.000 – Materiais de Consumo

3390.39.00.00.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3390.14.00.00.000 – Diárias

Função: 01 – Legislativa

Sub função: 001 – Função Legislativa

Programa: 0001 – Ação Legislativa Cidadã

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo

Parágrafo único: Fica alterado o limite de suplementação do Poder Legislativo, para o presente exercício passando para 50% (cinquenta por cento) do valor orçado com alterações.

Art. 2º Para fazer frente ao crédito suplementar previsto nesta lei o Município utilizará da Reserva da Contingência, com o devido fulcro no § 3º do Art. 43, da Lei Federal 4.320/1964, combinado com o Art. 46 do mesmo diploma legal.

Art. 3º Ressalvadas as disposições em contrário o Presente Projeto de Lei retroage passa a produzir efeitos legais a contar de 01 de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AO 01 DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.


James Ayres Torres
Prefeito Municipal

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Udo A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Faxinalzinho
Para Todos

Adm. 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 046/2025.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir recursos orçamentários ao Poder Executivo para o encerramento do Exercício de 2025, visando o atendimento ao equilíbrio econômico e Orçamentário previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar n. 101/2000.

Não haverá aumento de despesas, trata-se apenas de adequações técnicas, atendendo às normas da Lei 4.320/1964, ao Art. 29-A da Carta Magna, vem como ao recente entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, por meio DCF/2025.

A Câmara de Vereadores de Faxinalzinho tem por tradição gastos reduzidos, tendo um dos menores gastos em diárias e o gasto em folha de pagamento fica em torno de 1,84% da Receita Corrente Líquida, o que permite ao Município contar com mais recursos para investimentos em obras e em ações de políticas públicas.

Temos que o presente projeto de lei contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobre Edis.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AO 01 DIA DO
MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.**

Câmara de Vereadores de Faxinalzinho

APROVADO

Data 03/12/2025

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

James Ayres Torres
Prefeito Municipal



CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE
Faxinalzinho
Adm. 2025/2028
Para Todos